



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de PRAINHA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA, consoante autorização do(a) Sr(a). JOACI DA COSTA PEREIRA, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA GESTÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL PARA ELABORAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As hipóteses de inexigibilidade de licitação estão previstas no art. 25 da Lei 8.666/93. A regra geral, até por uma questão lógica, é a de que não se pode exigir a realização de licitação quando houver inviabilidade de se efetivar competição entre possíveis interessados em contratar com o Poder Público. Diz o inciso II do art. 25 da Lei de Licitações o seguinte:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
I -;
II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; [destacou-se]

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA, por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados no setor indicado.

RAZÕES DA ESCOLHA

O profissional especializado é Mário Anderson Martins Pereira, graduado em direito pela Universidade Federal do Pará (UFPA), e especialista em Direito Tributário pela Universidade Anhanguera (UNIDERP/LFG), com experiência na seara do Direito Público, em especial, no Direito Tributário, adquirida ao longo do período em que ocupou



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07



cargos e funções públicas voltadas para a área tributária e fazendária.

Atualmente ocupa o cargo efetivo de Auditor-Fiscal da Receita Municipal, no município de Santarém (desde 2011), já tendo ocupado a destacada função de Presidente do Conselho de Contribuintes do Município de Santarém (janeiro de 2016 a junho de 2017) e do cargo comissionado de Coordenador da Receita Municipal (janeiro de 2016 a julho de 2017), também no mencionado município, oportunidade em que coordenou os trabalhos da atualização da legislação tributária e tarifária municipal.

No exercício da função pública, aprofundou seu conhecimento, por meio de cursos de capacitação e aprendizagem – muitos deles, em outros estados, como Paraná (Curitiba), Bahia (Salvador), DF (Brasília), Amazonas (Manaus) e São Paulo (Campinas).

A notoriedade de sua especialização é facilmente demonstrada. Prova disso é o convite para que participasse, na condição de Palestrante e representante dos municípios da região, tanto no Seminário Regional do Simples Nacional que ocorreu na cidade de Altamira (PA), no período de 29 a 31 de agosto de 2012; quanto no Seminário do Simples Nacional 2013 que ocorreu na cidade de Santarém (PA), no período de 6 a 7 de novembro de 2013.

O prestígio e reconhecimento do trabalho desse profissional fez com que fosse indicado para elaborar, a pedido da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Santarém (SEFIN), o projeto de lei que reestrutura o Conselho de Contribuintes, órgão administrativo-fiscal de instância máxima naquele município, bem como o projeto de lei que define a nova Planta de Valores desse município, sendo ainda designado para compor, na condição de presidente, a Comissão Especial para elaboração do novo Código Tributário Municipal.

Outro ponto a justificar a contratação do profissional ora mencionado consiste na ausência de servidores capacitados, graduados e especializados no quadro geral de pessoal da Prefeitura Municipal de Prainha, para promover a análise e reformulação das proposições legislativas que regem o sistema tributário municipal.

Desta forma, é possível afirmar que, pela experiência demonstrada, estamos diante de um seletor profissional, de caráter singular, impar, possuindo os atributos e, em especial, a experiência comprovada pelo proposto para executar a atividade da qual necessita o município de Prainha, qual seja, a prestação de serviços de Consultoria Técnica Especializada na Gestão Tributária e Fiscal, objetivando o incremento da receita tributária própria do município.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07

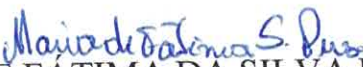


JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com MARIO ANDERSON MARTINS PEREIRA, no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

PRAINHA - PA, 13 de Setembro de 2018


MARIA DE FÁTIMA DA SILVA PIRES
Comissão de Licitação
Presidente